



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025

“Altera e revoga artigos da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1495 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975 (CÓDIGO DE POSTURAS) ADOTADA DE CAPÃO DA CANOA, E APROVA O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE”.

Art. 1º Fica alterado o Art. 157 da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:”.

Art. 157 Os cães só poderão ser conduzidos nas vias e logradouros públicos com coleira e guia adequadas à sua segurança e conforto. Pena: 10 PTM.

Art. 2º Ficam revogados os arts. 82; 83; 155; o art. 156, caput, seus parágrafos e incisos; os §1º, §2º e §3º do Art. 157; e o § 2º do art. 249.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 12 de maio de 2025.

Câmara de Vereadores do Município de Xangri-Lá



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

176E84BE0E844B269D4CA593D1DB4529

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/176E84BE0E844B269D4CA593D1DB4529>